



CONTRATO 181/2021

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SÍ: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA RIBEIRO E ULIAN
COMERCIO DE PLACAS LTDA.**

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Vereador Laudelino Ferreira, n.º 540, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 17.832.129 SSP/SP, CPF n.º 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa Almeida Santos, 466, na cidade de Narandiba – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **RIBEIRO E ULIAN COMERCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 03.344.996/0001-40, sediada na Rua Francisco Cotini, n.º 443, Bairro Jardim Itaipu, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.063-270, neste ato representado pela sra. **CRISTINA APARECIDA RIBEIRO**, Sócia Proprietária, brasileira, casada, inscrita no CPF 260.016.618-12 e no RG 27.988.069 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua João Zamberlan - Neco, n.º 414, Jardim Tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.063-310, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo dispensado Certame Licitatório, através do **Processo n.º 2073/2021 e Dispensa por Limite n.º 2038/2021**, nos termos do Artigo 74, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1). O objeto do presente contrato é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL (PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA) NA RODOVIA VICINAL ÂNGELO GRISANI, COM FORNECIMENTO DE**



TACHA BIDIRECIONAL E MONODIRECIONAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1). O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 32.837,60 (Trinta e dois mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, a ser pago em parcela única.

2.2). A prestação de serviços a que alude a cláusula 2.1.1 e 2.1.2 seguem descritos e quantificados:

ITEM	SERVIÇOS	UND	QNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Implantação de pintura horizontal amarela (eixo).	M ²	1.200	R\$ 6,70	R\$ 8.040,00
2	Implantação de pintura horizontal branca (bordo).	M ²	1.400	R\$ 6,70	R\$ 9.380,00
3	Fornecimento e implantação de tacha bidirecional.	Und	438	R\$ 12,80	R\$ 5.606,40
4	Fornecimento e Implantação de tacha monodirecional.	Und	876	R\$ 11,20	R\$ 9.811,20
VALOR TOTAL				R\$ 32.837,60	

2.3). Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação das notas fiscais/faturas, a qual deverá ser certificada pela Municipalidade.

2.5). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida e o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1). O prazo de vigência do presente contrato é 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura do contrato.



3.2). O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado

3.3). O serviço deve ser realizado na Rodovia Vicinal Ângelo Grisani, que fica dentro do Município de Narandiba

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1). DA CONTRATADA:

4.1.1). Promover a execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

4.1.2). Cumprir fielmente o objeto contrato, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de admissibilidade e proveito pela administração.

4.1.3.). Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

4.1.4). Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte, diárias, e outros encargos que porventura venham a ser exigidos.

4.1.5). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.1.6). Providenciar no máximo em vinte e quatro horas, contatos a partir de notificação, a retificação ou adequação dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.

4.1.7). Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.



4.1.8). Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.1.9). Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

4.1.10). Responder as notificações, prestar esclarecimento sempre que solicitado, no prazo de vinte e quatro horas, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto do contrato.

4.1.11). Fornecer e implantar as tachas monodirecional e bidirecional.

4.2. Da CONTRATANTE:

4.2.1). Fiscalizar a execução dos serviços a fim de constatar a qualidade e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para necessária adequação.

4.2.1). Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.

4.2.2). Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidade observadas na prestação de serviços.

4.2.3). Sustar o recebimento da prestação de serviço caso não esteja de acordo com as especificações exigidas.

4.2.4). Fornecer as tintas de demarcação viária nas cores branca e amarela.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

5.1). Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratante nomeia o servidor Laércio Rafael dos Santos, Fiscal de Obras, como fiscal do contrato e o servidor Mauricio Bezerra de Souza, como gestor do contrato.



5.1.1) O fiscal do contrato deverá realizar o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando Gestor do Contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

51.2). A execução do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, conjuntamente com o apoio de fiscalização administrativa e técnica, através do Controle Interno Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

6.1). Convencionam as partes contratantes que este **CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). Conforme o disposto no artigo 92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas:

02-Executivo.

02.11 - SERM

26782.00092.012000 – Manutenção e Extensão do S.E.R.M

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 -TESOURO

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DO SUPORTE LEGAL

9.1). A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e demais legislação aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

11.1). O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instalação de insolvência civil da CONTRATADA,
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2). Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

11.3). As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1). Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência: comunicação formal, por notificação escrita por e-mail ou com aviso de recebimento, versando sobre algumas desconformidades quanto à



inobservância de deveres contratuais a/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

- II.** Multa de 0,5% (cinco por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da ordem/ solicitação de serviço ou instrumento equivalente, por ocorrência;
- III.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias uteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global empenhado, sem prejuízo de eventual rescisão, nos casos:
 - a)** Inobservância do nível de qualidade e quantidade dos serviços;
 - b)** Execução de serviço com especificação e/ou objeto diversos da proposta ofertada, salvo em caso de prestação superior devidamente justificada e aceita pela administração;
 - c)** Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
 - d)** Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem previa autorização formal da Administração;
 - e)** Desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;
 - f)** Descumprimento de cláusula contratual.
 - g)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

12.2). O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao município de Narandiba/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a contar



da data da sua aplicação poderá ser descontado do pagamento das faturas devidas pelo Município a CONTRATADA, quando for o caso.

12.7). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1). Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de termos aditivos.

13.2). Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

13.4). O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.5) É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem previa autorização do CONTRATANTE.

13.7). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

13.8). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

14.2). O presente instrumento será regido pela Lei Federal n. ° 14.133/2021 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.



14.3). E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas

Narandiba/SP, 02 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RIBEIRO E ULIAN COMERCIO DE PLACAS LTDA
Cristina Aparecida Ribeiro
Sócia Proprietária
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAÚJO SILVA
RG nº 44.736.604 - X SSP/SP

2) 

RAYANE F.A.T DOS SANTOS
RG nº 45.958.966 - 0SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: RIBEIRO E ULIAN COMERCIO DE PLACAS LTDA

CONTRATO Nº: 181/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA HORIZONTAL (PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA) NA RODOVIA VICINAL ÂNGELO GRISANI, COM FORNECIMENTO DE TACHA BIDIRECIONAL E MONODIRECIONAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Narandiba, 02 de setembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CRISTINA APARECIDA RIBEIRO

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 260.016.618-12

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Itamar dos Santos Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 074.780.778-70

Assinatura: _____